



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

OF/GAB/Nº 220/2023

Coxim/MS, 06 de setembro de 2023

Ao

Exmo. Sr. Ademir Ferreira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS

Senhor Presidente

Vimos pelo presente enviar o Projeto de Lei Ordinária nº 018 /2023, para análise e aprovação, ademais informamos que o mesmo fora encaminhado no endereço eletrônico correspondente ao e-mail da Câmara Municipal: secretarialegislativa.cmc@gmail.com, na data de 06/09/2023 às 15:50 hrs.

Atenciosamente.

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

M E N S A G E M

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores

Dirijo-me a V.Exa. e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Coxim/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**”.

Considerando a queda na arrecadação das transferências constitucionais amplamente divulgada pela Confederação Nacional do Municípios, bem como a queda na arrecadação que ocorre de forma sazonal todos exercícios.

Considerando a necessidade da reserva de recursos para contrapartida em convênios firmados com União/Estado na estimativa atualizada de R\$ 1.305.243,55 (um milhão trezentos e cinco mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), Convênios nas áreas (construção portais da cidade; pavimentação asfáltica e drenagem pluvial; reforma e ampliação da feira produtor; aquisição patrulha mecanizada; aquisição de pá carregadeira), bem como por exemplo da necessidade de recompor a conta Única do Tribunal de Justiça, por saques feitos a maior entre o período de 08 de maio de 2017 e 22 de maio de 2018, com base na Lei Complementar nº 151/2015, cópia em anexo, no montante atualizado de R\$ R\$ 1.420.013,39 (um milhão quatrocentos e vinte mil e treze reais e trinta e nove centavos).

Considerando que, a gestão 2021 – 2024, do Prefeito Edilson Magro, realizou de forma criteriosa o pagamento dos parcelamentos e obrigações patronais, todos em dia e que esse é o primeiro parcelamento ordinário proposto, e que o Caixa e Equivalentes de caixa do Anexo 14 Balanço Patrimonial do Instituto Municipal de Previdência de Coxim/MS – IMPC, quando comparado 2022 – 2020, cresceu 28,64%, um amento de R\$ 21.471.209,67 (vinte e um milhão quatrocentos e setenta e um mil duzentos e nove reais e sessenta e sete centavos).

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.

Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA.

Atenciosamente

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

PROJETO DE LEI N. 18, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Coxim/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento dos débitos do Município de Coxim/MS, confessados e não repassadas ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coxim/MS – IMPC, em até 60 [sessenta] prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 – Seção II, que trata do parcelamento de débitos.

§ 1º. O parcelamento de que trata o caput incluem as contribuições patronais e as suplementares e aportes devidas pelo Município ao RPPS com vencimento até 30/08/2023.

Art. 2º Para apuração do montante devidoⁱ a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do débito, objeto do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos nos artigos 2º a 5º supracitados aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 6º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 7º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Art. 8º O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coxim/MS – IMPC deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

I – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 6º;

II – em caso de infrações de qualquer uma das cláusulas existentes no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser assinado pelas partes;

III – em caso de não pagamento de 3 [três] prestações consecutivas ou alternadas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim/MS, 06 de setembro de 2023.

**Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim MS**

¹ Aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

XML nr.: 13

COXIM
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
Balanco Geral
Anexo 14 - Balanco Patrimonial
Ano de 2020

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

13/04/2021

ATIVO					PASSIVO				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2020	2019	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2020	2019
1	ATIVO CIRCULANTE	0	54.106.869,11	50.318.587,43	44	PASSIVO CIRCULANTE	0	533,90	17.825,31
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	53.493.106,90	47.907.141,32	45	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	0,00
3	Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	46	Pessoal a Pagar	0	0,00	0,00
4	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00					

XML nr.: 13

COXIM
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
Balanco Geral
Anexo 14 - Balanco Patrimonial
Ano de 2022

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

30/03/2023

ATIVO					PASSIVO				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2022	2021	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2022	2021
1	ATIVO CIRCULANTE	0	74.976.624,22	64.172.448,15	50	PASSIVO CIRCULANTE	0	1.819,98	73.217,49
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	74.964.316,63	64.089.540,56	51	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	0,00
3	Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	52	Pessoal a Pagar	0	0,00	0,00
4	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	53	Benefícios Previdenciários a Pagar	0	0,00	0,00
5	Clientes	0	0,00	0,00	54	Benefícios Assistenciais a Pagar	0	0,00	0,00
6	Créditos de Transferências a Receber	0	0,00	0,00	55	Encargos Sociais a Pagar	0	0,00	0,00
7	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	56	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
8	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00	57	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	2.833,45
9	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	58	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**



**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim-MS
I.M.P.C.**

CNPJ: 04.942.949/0001-61
CONSELHO CURADOR

PARECER DO CONSELHO CURADOR DO IMPC Nº 003/2.023 DE 31 DE AGOSTO DE 2.023.

PAUTA: PARECER SOBRE PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS

ASSUNTO: "Of. Gab. Prefeito n.º 259/2023 de 18/08/2023 – requer parcelamento de débitos previdenciários do Município de Coxim, com o IMPC".

O CONSELHO CURADOR DO IMPC – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM-MS, reuniu-se no dia 31/08/2023 com a finalidade de emitir parecer sobre o Requerimento da Prefeitura Municipal de Coxim, que veem REQUERER parcelamento em 60 (sessenta) meses dos débitos referentes às competências 04/2023, 05/2023, 06/2023, 07/2023 e outros débitos, que somam o valor de R\$ 4.151.662,36 (quatro milhões cento e cinquenta e um reais e seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) conforme ofício em anexo. O Município de Coxim elenca diversas situações que foram decisivas para chegar nesta situação de solicitar este parcelamento, conforme é descrito no ofício, houve um saque na conta única do poder judiciário nos anos de 2017 e 2018, num valor maior do que o município de Coxim teria direito, nesta situação gerou uma notificação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para que o saldo devedor, fosse depositado o valor atualizado de R\$ 1.420.013,39 (um milhão quatrocentos e vinte mil e treze reais e trinta e nove centavos) num prazo de 48 horas, sobe pena de execução. Ainda relata no ofício que o Município tem vários projetos para ser liberados através de emendas parlamentares que demandaram uma contrapartida no valor de R\$ 1.305.243,55 (um milhão trezentos e cinco mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) projetos estes que iram beneficiar a nossa população, além de outras argumentações, pois bem relata ainda outras situações que nestes quase dois anos de gestão, sempre foi cumprido fielmente os pagamentos das contribuições mensais e dos parcelamentos antigos. E neste momento solicita o parcelamento da dívida em 60 (sessenta) parcelas.

RIA GENERAL MENDES DE MORAIS Nº 530 BAIRRO JARDIM AEROPORTO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**



**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim-MS
I.M.P.C.**

CNPJ: 04.942.949/0001-61
CONSELHO CURADOR

Diante da Proposta do Parcelamento somos de **PARECER FAVORAVEL.**

Solicitamos que após a aprovação deste parcelamento, seja respeitado fielmente o pagamento mensal das contribuições patronais e parcelamentos, haja vista que a folha mensal do IMPC, já compromete o recebimento total das receitas mensais.

Informamos que atualmente, há apenas um reparcelamento especial, que foi em 125 parcelas no valor mensal aproximando de R\$ 286.176,17 (duzentos oitenta e seis mil cento e setenta e seis reais e dezessete centavos) que já foram pagas 04 parcelas, que este parcelamento é descontado do FPM (fundo de participação do município).

Que este novo parcelamento ficará com uma parcela aproximada de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que irá ser vinculada ao FPM (fundo de participação do município).

Que somando as duas parcelas, o valor ficará aproximado de R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um reais).

Salientando que a proposta do parcelamento apresentado não consta ainda do estudo de impacto financeiro, e do parecer da Procuradoria Geral do Município, solicitamos que seja anexado ao presente projeto que será enviado à Câmara Municipal o devido estudo de impacto financeiro e do parecer da Procuradoria, atendendo a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Coxim-MS, 31 de Agosto de 2.023.

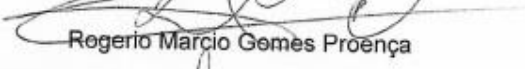
Conselheiros:



Rosângela Felipe Rocha

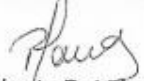

Simone Beatriz Gonçalves


Giani Márcio Scholz


Antônio Portela Lima


Rogerio Marcio Gemes Proença


Leandro Pereira de Lima


Roberta Dal Mas Lang



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**



**IMPC - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES DE COXIM-MS
DIRETORIA DO IMPC**

PARECER DA DIRETORIA DO IMPC Nº 003/2.023 DE 31 DE AGOSTO DE 2.023.

PAUTA: PARECER SOBRE PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS

ASSUNTO: *Pedido de Parcelamento de débitos previdenciários do Município de Coxim-MS com o IMPC, conforme explicações através do Of. Gabinete n.º 259/2023 de 18/08/2023 e solicitação através de Requerimento feito pelo Prefeito Municipal – Dr. Edilson Magro ao IMPC – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim-MS.*

A DIRETORIA DO IMPC – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM-MS, reuniu-se no dia 31/08/2.023 com a finalidade de emitir parecer sobre o pedido de Parcelamento dos Débitos Previdenciários da Prefeitura Municipal de Coxim-MS junto ao IMPC – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim-MS, conforme solicitação feita através dos documentos acima especificados

Diante do referido Pedido somos de PARECER FAVORAVEL haja vista que:

Somos sabedores da queda na arrecadação de receita por parte do Estado e da União destinadas aos municípios e que o montante acumulado da dívida dos Repasses Previdenciários da Parte Patronal da Prefeitura Municipal de Coxim-MS junto ao IMPC até a presente está superior a mais de 4 milhões, tornando-se inviável a quitação nesse cenário de quedas de receita, compromissos financeiros da prefeitura com a contrapartida em convênios do Estado e da União, bem como outros compromissos assumidos pela atual gestão, conforme exposto no Ofício 259/2023 de 18/08/2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**



**IMPC - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES DE COXIM-MS
DIRETORIA DO IMPC**

.Reconhecemos a falta de capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Coxim-MS em pagar os débitos previdenciários da Parte Patronal junto ao IMPC, porém pedimos que a partir da regularização dos mesmos através do parcelamento ora pleiteado a mesma garanta que o pagamento dos repasses previdenciários(ativos) tanto da Parte Servidor como da Patronal sejam pagos em dia para que possamos utilizar nos compromissos financeiros do IMPC, visando desta forma mantermos o equilíbrio financeiro e atuarial, pois a nossa Folha de pagamento dos nossos aposentados e pensionistas já está acima de 1 milhão e seiscentos mil reais, ou seja, superior à soma dos repasses da Parte Servidor e Patronal (atual).

Maria Lucia da Silva

Diretora Presidente do IMPC

Fatima Aparecida Batista Fernandes Barbosa

Diretora Financeira do IMPC

Simone Gomes do Nascimento

Diretora de Beneficio do IMPC